



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 747/98.

Em, 16 de Abril de 1998.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 16 de Abril de 1998
[Signature]
Diretor do Deptº de Administração

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMEN-
TO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVI-
ÇO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sapé, firmar Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de Julho de 1997 do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEFnnº 3.064/97, de 18 de Julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante do Acordo de Reparcimento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ ,
em 16 de Abril de 1998.

Antonio João Adolfo Leoncio
ANTONIO JOÃO ADOLFO LEONCIO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 63 do livro N.º 03

Em 16 de Abril de 1998

[Signature]
Diretor de Administração